



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 41/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
MEGALUZ ENGENHARIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria n.º 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 06.200.377/0001-70, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires - Setor Comercial Quadra 02, Módulo 37, Loja 01, Taguatinga, Brasília/DF CEP: 72.110-800, neste ato representado pelo Senhor **DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **00190.024267/2015-97**, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto n.º 8.184, de 17 de janeiro de 2014; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo da engenharia construtiva, para a **EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS COLETIVOS DO EDIFÍCIO DARCY RIBEIRO**, totalizando cerca de 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de área adaptada, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, na sede desta CGU, em Brasília/DF, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta, localizados no canto inferior direito da página. O primeiro é uma assinatura mais compacta, e o segundo é uma assinatura mais alongada e decorativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico n.º 21/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da CGU, para o fornecimento do material/equipamento/a prestação do serviço.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
4. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.
7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos anexos ao Termo de Referência.
2. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive aquelas provenientes de normativos e/ou órgãos competentes (CREA-DF, MTE, CBMDF etc), promovendo o refazimento dos mesmos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do requerimento da Fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade.
3. Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os dias e horários fixados neste Contrato e/ou no Termo de Referência.

5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material/da prestação do serviço à **CONTRATANTE**.

7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material/da prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, as supressões e acréscimos que se fizerem nos serviços, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da inicial atualizado do contrato.

10. Fornecer, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

10.1. Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela **CONTRATADA**.

11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CGU, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

12. Providenciar a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

13. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

14. Registrar junto ao CREA ou CAU a ART/RRT referente aos serviços.

15. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

16. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

17. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil.

18. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários.

19. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela **CONTRATANTE**.

20. Submeter à Fiscalização no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato.

21. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução.

22. Manter, no canteiro do serviço, Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

23. Disponibilizar serviço de atendimento de plantão, durante as 24 horas do dia, inclusive durante os finais de semana e feriado, por meio de telefone fixo ou celular, para comunicação de ocorrências urgentes relativas aos serviços em andamento, tais quais quedas de materiais, defeitos e vazamentos em tubulações e registros, etc, que impliquem em dano material ou pessoal iminente à **CONTRATANTE**.

23.1. Após a comunicação de incidente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora, equipe volante para o saneamento das ocorrências.

24. Orientar seus empregados quanto à manutenção da ordem e disciplina nos locais de trabalho, em especial quando da execução em horários de expediente, evitando a produção de ruídos e odores além dos estritamente necessários à execução dos serviços autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas, o prazo e condições de execução e de recebimento dos serviços a serem prestado são apresentadas no Item 3 do Termo de Referência.

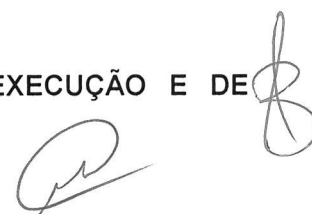
CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no edifício sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 19h00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, e de acordo com as especificidades das etapas a serem executadas, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, e no período noturno, até às 22h00, sem quaisquer ônus adicionais para a CGU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese haverá realização de trabalho noturno, entendido este como o compreendido entre as 22h00 e 05h00, e tampouco o pagamento de adicional noturno de mão-de-obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Os serviços de adaptação dos sanitários serão efetuados por etapas, de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante no Anexo I deste Contrato, sendo que o prazo total para a conclusão dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses, contados da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em **no máximo 5 (cinco) dias corridos** a partir da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE**, e deverá finalizá-los conforme o cronograma citado no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento/aceitação dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á **por Etapa**, e será efetivado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e realizar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da comunicação feita pela **CONTRATADA**, por escrito, informando a conclusão dos serviços.
- b) **Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela **CONTRATANTE**, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **recebimento/aceitação final** dos serviços dar-se-á concomitantemente ao recebimento da última Etapa, **condicionados à conclusão e recebimento de todas as Etapas anteriores**, e será efetivado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e realizar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo da última Etapa.
- b) **Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela **CONTRATANTE**, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

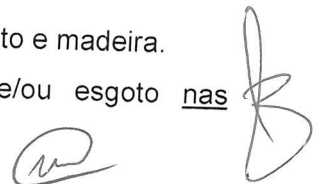
SUBCLÁUSULA QUARTA - O estabelecimento de etapas para a realização e recebimento dos serviços visa tão somente à racionalização de sua execução e fiscalização, uma vez que, em se tratando de **empreitada por preço unitário**, o pagamento dos serviços dar-se-á mensalmente, conforme disposto da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão **garantidos por até 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento final definitivo**, na forma da Lei, independentemente da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito **relacionado à má execução dos serviços**, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, especialmente com relação aos seguintes problemas:

- a) Descolamento de revestimentos cerâmicos e/ou peças de granito e madeira.
- b) Ocorrência de vazamentos e/ou entupimentos de água e/ou esgoto nas tubulações instaladas/remanejadas pela **CONTRATADA**.



- c) Ocorrência de infiltrações decorrentes de falha na impermeabilização.
- d) Defeitos e/ou vazamentos em válvulas, sifões, vasos e demais equipamentos instalados pela **CONTRATADA**.
- e) Defeitos ou mau funcionamento de equipamentos elétricos, tais quais lâmpadas, luminárias e torneiras elétricas, desde que ocorridos no decorrer da vida útil estimada nas especificações do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato nos termos da proposta comercial o valor total de **R\$ 2.421.999,15 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, mediante justificativa da variação do custo de produção no período, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido. Para tanto utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0) / I_0) \times P$$

Onde:

- a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

- b) **para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UASG:170940

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800963

EMITIDA EM: 31/12/2015

VALOR: R\$ 1.497.211,68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços dar-se-á mensalmente, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) Relatório de execução/medição prévia dos serviços, contendo:
 - i. A planilha dos serviços e quantitativos previstos e efetivamente executados, e respectivos valores previstos e executados, e
 - ii. Relatório descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada das etapas/serviços realizados.
- b) Diário de Obra atualizado, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- c) Nota Fiscal/Fatura
- d) Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além dos documentos citados no *caput* desta Cláusula, o pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela **CONTRATANTE** dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica no CREA ou CAU, referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias, sem prejuízo da observância ao prazo de comprovação do registro e quitação da ART/RRT, fixado no Edital e no Contrato.
- b) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias, sem prejuízo da observância ao prazo de comprovação da prestação da garantia fixado no Edital e no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Execução/Medição Prévia dos Serviços e o Diário de Obra atualizado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a serem pagos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



- a) A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- b) Os critérios técnicos de medição são os estabelecidos no ANEXO II (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de rejeição parcial ou total do Relatório, a **CONTRATADA** deverá efetivar as correções exigidas e reencaminhá-lo para nova avaliação da Fiscalização, ocasião em que iniciar-se-á novo prazo de análise.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Uma vez aprovada a medição, a Fiscalização realizará o cálculo do valor efetivo para pagamento, conforme os seguintes critérios:

- a) Dos valores mensais referentes aos serviços realizados, pertencentes a etapas do Cronograma Físico-Financeiro que ainda não tenham sido finalizadas e recebidas definitivamente, **será descontado o percentual de 10% (dez por cento)**, sendo 5% a ser incluído na Nota Fiscal/Fatura do mês subseqüente ao do Recebimento Definitivo da respectiva etapa, e 5% a ser incluído na Nota Fiscal/Fatura referente ao Recebimento Final Definitivo dos serviços.
 - i. O citado desconto não incidirá sobre os itens 1 – Despesas Legais e 2 – Administração Local, da planilha orçamentária.
- b) Ao valor resultante após as devidas compensações (retenção e/ou pagamento do desconto referente à alínea anterior), doravante denominado **Valor Mensal Parcial (VMP)**, será acrescido o valor mensal correspondente ao item **Administração Local (ALM)**, resultando no **Valor Mensal Final (VMF)**, consoante as seguintes fórmulas:

$$ALM = (VPM \div VGC) \times ALG$$

$$VMF = VMP + ALM$$

Onde:

ALM = Valor da Administração Local Mensal

VGC = Valor Global do contrato (excluído o valor da Administração Local)

VMP = Valor Mensal Parcial

ALG = Valor da Administração Local Global

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após a aprovação da medição prévia e o cálculo do Valor Final Mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à CGU-PR, a Nota Fiscal/Fatura e o restante dos documentos exigidos, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentação exigida, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

- a) Em caso de inconformidade ou não apresentação de quaisquer documentos exigidos, o prazo para o pagamento será reiniciado a partir do saneamento da(s) inconformidade(s), não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número do Contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado, nº do contrato, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

- a) Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Controladoria-Geral da União.
 - i. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6/100)/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 
- 

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- a) O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até **3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA UNICA – A prorrogação do prazo de vigência do contrato será admitida, excepcionalmente, por interesse da Administração, ou mediante justificativa da **CONTRATADA**, por escrito, a ser analisada e aprovada pela Fiscalização, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis, nos casos de necessidade de postergação do início de etapas de execução, de conclusão e/ou de entrega, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

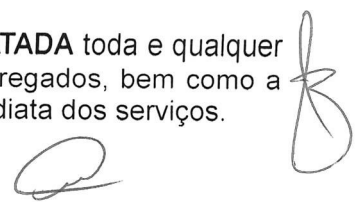
A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

- a) A fiscalização de que trata o *caput* não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e permanecerá sob a responsabilidade da **CONTRATADA** até a integral desmobilização da obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.



- a) Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da CGU, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico da **CONTRATADA**, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes, inclusive pela CGU. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos no item 6. Deverá, também, ter ocorrido a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstrução de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.


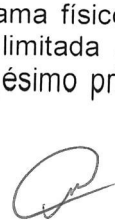
SUBCLÁUSULA NONA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Além das disposições citadas acima, a Fiscalização poderá adotar, no que couber, as medidas dispostas no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado em relação às etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento). A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;



- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Termo de Referência;
- d) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada. **A partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo**;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no *caput* da Cláusula Décima Primeira;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

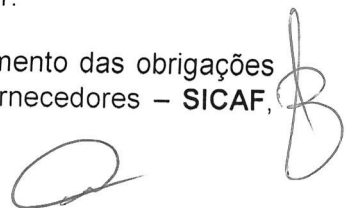
- a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.



SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

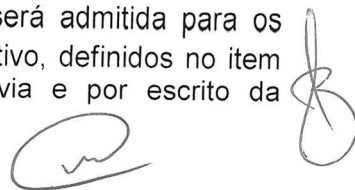
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A subcontratação parcial somente será admitida para os itens não considerados de maior relevância técnica e valor significativo, definidos no item 9.1.1.1 do Termo de Referência, e dependerá de anuência prévia e por escrito da Fiscalização.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Contrato e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha;
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital de Licitação e do Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA**, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à **CONTRATANTE**, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Fiscalização, após analisar a solicitação da **CONTRATADA** referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a **CONTRATADA** atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 31 de DEZEMBRO de 2015.

CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO
Megaluz Engenharia e Representações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

Rachel R. Veras Cardoso

NOME:
CPF:
RG:

Fernanda Mattos Marinelli Silva